



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Contrato de Transporte Escolar n.º 49 /2015

CONTRATANTE: O município de Soledade - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 454.991.010-00, portador do RG n.º 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de contratante.

CONTRATADA: CORBELINI TURISMO LTDA, empresa inscrita no CNPJ n.º.01961459/0001-20, com sede na Rodovia BR 386, n.º. 3257, Km 243, nesta cidade Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar, conforme Edital de Pregão Presencial para Contratação de Serviços de Transporte Escolar no interior N.º 11 /2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar Urbano nos trajetos e quilometragem a seguir descritos:

04 – LOCALIDADE: PASSO DA TAIPA

Saída	Às 11h40min da capela Santa Luzia
Chegada	ÀS 12h e 50min na EMEF Dr. José Atilio Vera, na cidade
Roteiro	Passa pelo portão da propriedade do Dr. Amilcar, Sebastião Portela da Silva, Ercelinho Vedi, Clair Scheffer, seguindo para a cidade de Soledade passando pelo Rincão Nossa Senhora.
Quilometragem	Total: 124 km (ida e volta)
N.º de Lugares	40
Retorno	Às 17h e 25min pelo mesmo trajeto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 1,70 (um real, setenta centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto 04 localidade Passo da Taipa.

§ PRIMEIRO : Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Serviços de transportes, na rubrica nº 339039990300.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos.

§ PRIMEIRO - Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei, bem como nas previstas no Edital Nº 11/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de 2 anos, contados após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade-RS, 27 de fevereiro de 2015.

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Registrado sob nº 49/2015
Soledade, 27.02.2015
M. Salton